

PROJETO DE LEI Nº 148/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - PR

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Perímetro Urbano do Município de Matelândia-PR, que passará a constar com área de 6.153,952m² (seis milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois metros quadrados) e a seguinte representação cartográfica:

Partindo do Ponto **P01** de coordenadas E=199.389 e N=7.204.141 (SIRGAS 2000) segue em linha reta uma distância de 96,32 metros e azimute 340º43'10" até chegar ao ponto **P02**, deste segue em linha reta uma distância de 99,16 metros e azimute 12º02'41" até chegar ao ponto **P03**, deste segue em linha reta uma distância de 1.212,71 metros e azimute 273º23'47" até chegar ao ponto **P04**, deste segue em linha reta uma distância de 706,19 metros e azimute 03º18'55" até chegar ao ponto **P05**, deste segue em linha reta uma distância de 165,44 metros e azimute 273º18'55" até chegar ao ponto **P06**, deste segue em linha reta uma distância de 140,94 metros e azimute 16º11'40" até chegar ao ponto **P07**, deste segue em linha reta uma distância de 106,71 metros e azimute 65º09'57" até chegar ao ponto **P08**, deste segue em linha reta uma distância de 339,25 metros e azimute 356º18'51" até chegar ao ponto **P09**, deste segue em linha reta uma distância de 62,00 metros e azimute 326º09'55" até chegar ao ponto **P10**, deste segue em linha reta uma distância de 276,53 metros e azimute 04º09'49" até chegar ao ponto **P11**, deste segue em linha reta uma distância de 501,00 metros e azimute 94º05'35" até chegar ao ponto **P11A**, deste segue em linha reta uma distância de 101,77 metros e azimute 63º36'50" até chegar ao ponto **P11B**, deste segue em linha reta uma distância de 18,68 metros e azimute 05º40'13" até chegar ao ponto **P11C**, deste segue em linha reta uma distância de 51,24 metros e azimute 93º37'56" até chegar ao ponto **P11D**, deste segue em linha reta uma distância de 70,71 metros e azimute 183º21'55" até chegar ao ponto **P11E**, deste segue em linha reta uma distância de 1.441,53 metros e azimute 94º05'35" até chegar ao ponto **P12**, deste segue em linha reta uma distância de 413,27 metros e azimute 03º18'55" até chegar ao ponto **P13**, deste segue em linha reta uma distância de 161,76 metros e azimute 94º05'35" até chegar ao ponto **P14**, deste segue em linha reta uma distância de 208,33 metros e azimute 105º01'40" até chegar ao ponto **P15**, deste segue em linha reta uma distância de 40,18 metros e azimute 14º30'52" até chegar ao ponto **P16**, deste segue em linha reta uma distância de 102,08 metros e azimute 94º05'35" até chegar ao ponto **P17**, deste segue em linha reta uma distância de 143,66 metros e azimute 102º00'08" até chegar ao ponto **P18**, deste segue em linha reta uma distância de 146,95 metros e azimute 75º52'59" até chegar ao ponto **P19**, deste segue em linha reta uma distância de 465,10 metros e azimute 173º24'32" até chegar ao ponto **P20**, deste segue em linha reta uma distância de 208,27 metros e azimute 46º32'04" até chegar ao ponto **P21**, deste segue em linha reta uma distância de 129,91 metros e azimute 55º32'37" até chegar ao ponto **P22**, deste segue em linha reta uma distância de 107,63 metros e azimute 62º31'10" até chegar ao ponto **P23**, deste segue em linha reta uma distância de 320,28 metros e azimute 65º46'27" até chegar ao ponto **P24**, deste segue em linha reta uma distância de 174,63 metros e azimute 66º04'37" até chegar ao ponto **P25**, deste segue em linha reta uma distância de 100,46 metros e azimute 336º04'37" até chegar ao ponto **P26**, deste segue em linha reta uma distância de 208,42 metros e azimute 50º50'35" até chegar ao ponto **P27**, deste segue em linha reta uma distância de 439,13 metros e azimute 148º01'56" até chegar ao ponto **P28**, deste segue em linha reta uma distância de 565,39 metros e azimute 245º42'41" até chegar ao ponto **P29**, deste segue em linha reta uma distância de 188,99 metros e azimute 246º30'48" até chegar ao ponto **P30**, deste segue em linha reta uma distância de 75,83 metros e azimute 242º20'26" até chegar ao ponto **P31**, deste segue em linha reta uma distância de 112,03 metros e azimute 243º39'28" até chegar ao ponto **P32**, deste segue em linha reta uma distância de 215,45 metros e azimute 160º14'57" até chegar ao ponto **P33**, deste segue em linha

reta uma distância de 88,70 metros e azimute 75°30'09" até chegar ao ponto **P34**, deste segue em linha reta uma distância de 862,94 metros e azimute 156°21'36" até chegar ao ponto **P35**, deste segue em linha reta uma distância de 720,03 metros e azimute 242°20'36" até chegar ao ponto **P36**, deste segue em linha reta uma distância de 53,65 metros e azimute 168°06'07" até chegar ao ponto **P37**, deste segue em linha reta uma distância de 423,36 metros e azimute 256°13'25" até chegar ao ponto **P38**, deste segue em linha reta uma distância de 140,87 metros e azimute 267°25'35" até chegar ao ponto **P39**, deste segue em linha reta uma distância de 107,86 metros e azimute 183°31'39" até chegar ao ponto **P40**, deste segue em linha reta uma distância de 1.151,68 metros e azimute 272°56'31" até chegar ao ponto **P41**, deste segue em linha reta uma distância de 195,73 metros e azimute 185°54'40" até chegar ao ponto **P42**, deste segue em linha reta uma distância de 70,84 metros e azimute 271°31'27" até chegar ao ponto **P43**, deste segue em linha reta uma distância de 68,67 metros e azimute 02°23'52" até chegar ao ponto **P44**, deste segue em linha reta uma distância de 144,36 metros e azimute 335°52'53" até chegar ao ponto de partida **P01**.

Art. 2º. Fazem parte integrante desta Lei o Mapa e o Memorial descritivo do perímetro urbano descrito no artigo 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2021.

Assinado digitalmente por MAXIMINO
PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF/A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO
PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.11.03 15:59:59-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**MAXIMINO
PIETROBON:
40876365934**
MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

ÁREA: 6.153.952 m²

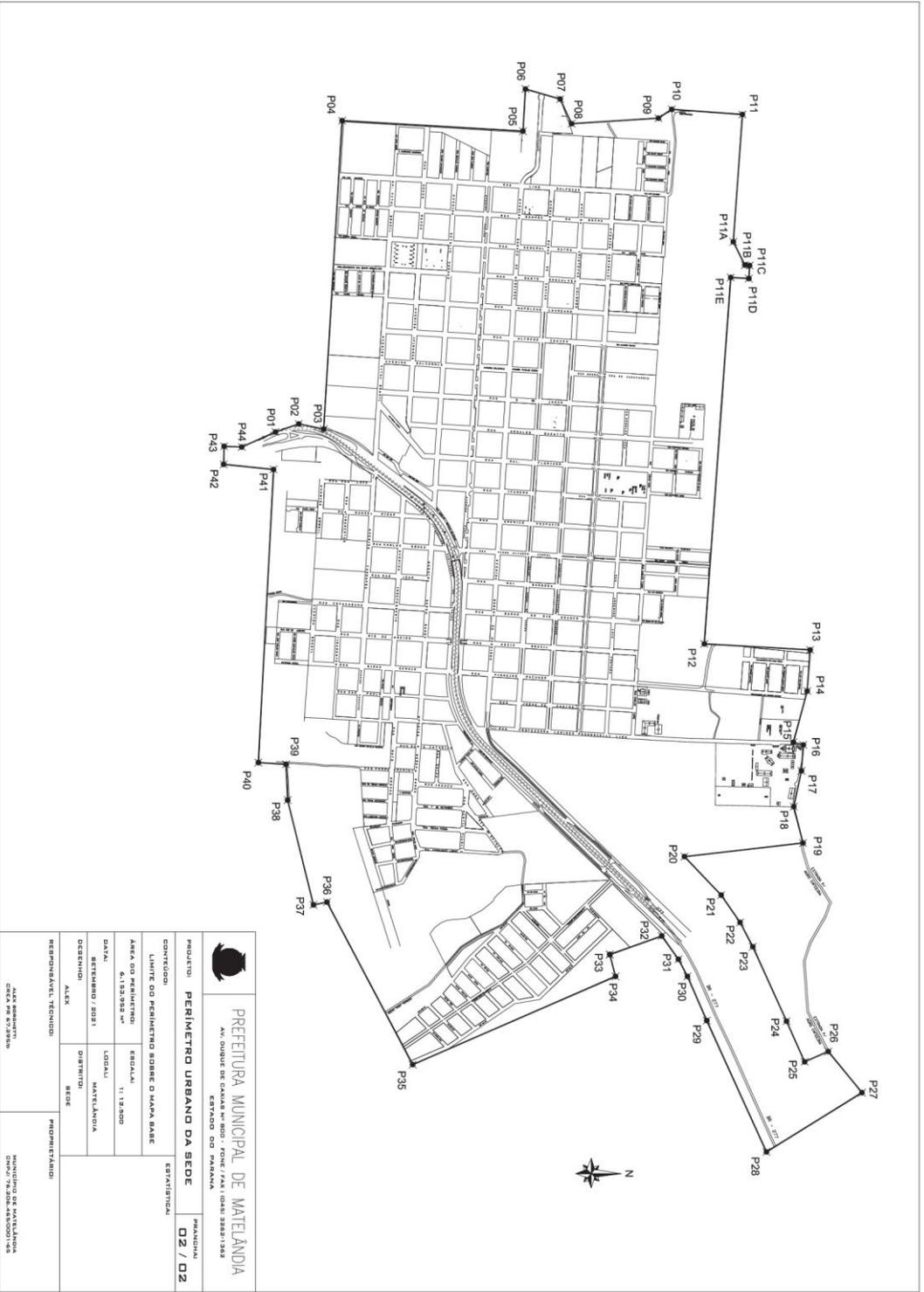
DESCRIÇÃO DO LIMITE DO PERÍMETRO

Partindo do Ponto **P01** de coordenadas E=199.389 e N=7.204.141 (SIRGAS 2000) segue em linha reta uma distância de 96,32 metros e azimute 340°43'10" até chegar ao ponto **P02**, deste segue em linha reta uma distância de 99,16 metros e azimute 12°02'41" até chegar ao ponto **P03**, deste segue em linha reta uma distância de 1.212,71 metros e azimute 273°23'47" até chegar ao ponto **P04**, deste segue em linha reta uma distância de 706,19 metros e azimute 03°18'55" até chegar ao ponto **P05**, deste segue em linha reta uma distância de 165,44 metros e azimute 273°18'55" até chegar ao ponto **P06**, deste segue em linha reta uma distância de 140,94 metros e azimute 16°11'40" até chegar ao ponto **P07**, deste segue em linha reta uma distância de 106,71 metros e azimute 65°09'57" até chegar ao ponto **P08**, deste segue em linha reta uma distância de 339,25 metros e azimute 356°18'51" até chegar ao ponto **P09**, deste segue em linha reta uma distância de 62,00 metros e azimute 326°09'55" até chegar ao ponto **P10**, deste segue em linha reta uma distância de 276,53 metros e azimute 04°09'49" até chegar ao ponto **P11**, deste segue em linha reta uma distância de 501,00 metros e azimute 94°05'35" até chegar ao ponto **P11A**, deste segue em linha reta uma distância de 101,77 metros e azimute 63°36'50" até chegar ao ponto **P11B**, deste segue em linha reta uma distância de 18,68 metros e azimute 05°40'13" até chegar ao ponto **P11C**, deste segue em linha reta uma distância de 51,24 metros e azimute 93°37'56" até chegar ao ponto **P11D**, deste segue em linha reta uma distância de 70,71 metros e azimute 183°21'55" até chegar ao ponto **P11E**, deste segue em linha reta uma distância de 1.441,53 metros e azimute 94°05'35" até chegar ao ponto **P12**, deste segue em linha reta uma distância de 413,27 metros e azimute 03°18'55" até chegar ao ponto **P13**, deste segue em linha reta uma distância de 161,76 metros e azimute 94°05'35" até chegar ao ponto **P14**, deste segue em linha reta uma distância de 208,33 metros e azimute 105°01'40" até chegar ao ponto **P15**, deste segue em linha reta uma distância de 40,18 metros e azimute 14°30'52" até chegar ao ponto **P16**, deste segue em linha reta uma distância de 102,08 metros e azimute 94°05'35" até chegar ao ponto **P17**, deste segue em linha reta uma distância de 143,66 metros e azimute 102°00'08" até chegar ao ponto **P18**, deste segue em linha reta uma distância de 146,95 metros e azimute 75°52'59" até chegar ao ponto **P19**, deste segue em linha reta uma distância de 465,10 metros e azimute 173°24'32" até chegar ao ponto **P20**, deste segue em linha reta uma distância de 208,27 metros e azimute 46°32'04" até chegar ao ponto **P21**, deste segue em linha reta uma distância de 129,91 metros e azimute 55°32'37" até chegar ao ponto **P22**, deste segue em linha reta uma distância de 107,63 metros e azimute 62°31'10" até chegar ao ponto **P23**, deste segue em linha reta uma distância de 320,28 metros e azimute 65°46'27" até chegar ao ponto **P24**, deste segue em linha reta uma distância de 174,63 metros e azimute 66°04'37" até chegar ao ponto **P25**, deste segue em linha reta uma distância de 100,46 metros e azimute 336°04'37" até chegar ao ponto **P26**, deste segue em linha reta uma distância de 208,42 metros e azimute 50°50'35" até chegar ao ponto **P27**, deste segue em linha reta uma distância de 439,13 metros e azimute 148°01'56" até chegar ao ponto **P28**, deste segue em linha reta uma distância de 565,39 metros e azimute 245°42'41" até chegar ao ponto **P29**, deste segue em linha reta uma distância de 188,99 metros e azimute 246°30'48" até chegar ao ponto **P30**, deste segue em linha reta uma distância de 75,83 metros e azimute 242°20'26" até chegar ao ponto **P31**, deste segue em linha reta uma distância de 112,03 metros e azimute 243°39'28" até chegar ao ponto **P32**, deste segue em linha reta uma distância de 215,45 metros e azimute 160°14'57" até chegar ao ponto **P33**, deste segue em linha reta uma distância de 88,70 metros e azimute 75°30'09" até chegar ao ponto **P34**, deste segue em linha reta uma distância de 862,94 metros e azimute 156°21'36" até chegar ao ponto **P35**, deste segue em linha reta uma distância de 720,03 metros e azimute 242°20'36" até chegar ao ponto **P36**, deste segue em linha reta uma distância de 53,65 metros e azimute 168°06'07" até chegar ao ponto **P37**, deste segue em linha reta uma distância de 423,36 metros e azimute 256°13'25" até chegar ao ponto **P38**, deste segue em linha reta uma distância de 140,87 metros e azimute 267°25'35" até chegar ao ponto **P39**, deste segue em linha reta uma distância de 107,86 metros e azimute 183°31'39" até chegar ao ponto **P40**, deste segue em linha reta uma distância de 1.151,68 metros e azimute 272°56'31" até chegar ao ponto **P41**, deste segue em linha reta uma distância de 195,73 metros e azimute 185°54'40" até chegar

ao ponto **P42**, deste segue em linha reta uma distância de 70,84 metros e azimute $271^{\circ}31'27''$ até chegar ao ponto **P43**, deste segue em linha reta uma distância de 68,67 metros e azimute $02^{\circ}23'52''$ até chegar ao ponto **P44**, deste segue em linha reta uma distância de 144,36 metros e azimute $335^{\circ}52'53''$ até chegar ao ponto de partida **P01**.

Município de Matelândia

Alex Borghetti
Engenheiro Civil
CREA PR 97295/D



 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA <small>AV. OSWALDO GOMES DE SOUZA, FONE: (74) 3381-3332 ESTADO DO MARANHÃO</small>		PERIMETRO URBANO DA SEDE ESTADÍSTICA 02 / 02	PERÍODO 02 / 02
CONDIÇÃO: LIMITE DO PERIMETRO SOBRE O MAPA BASE			
ÁREA DO PERIMETRO: 6.156,028 m ²	ESCALA: 1:15.000		
DATA: SETEMBRO 2021	LOCAL: MATELÂNDIA		
DESENHO: ALAN	DISTRITO: SEDE		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALAN ROBERTO <small>CREA Nº 67259/B</small>	PROJETADO: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA <small>CNPJ Nº 08.808.453/0001-58</small>		

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 148/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Alteração do perímetro urbano, proposta por meio do presente Projeto de Lei vem atender à solicitação do proprietário do terreno que fazem confrontação com o perímetro atual, na região oeste, mais precisamente, nas proximidades do Conjunto Habitacional Cruzeirinho na propriedade do Sr Silvino Scarparo, no bairro Vila Nova e manifestaram intenção de promover a implantação de loteamentos residenciais nestas áreas.

Informamos que 85% (oitenta e cinco por cento) da área do Sr. Silvino Scarparo já esta incluída no perímetro urbano do Município, por meio da Lei nº 4.219/2019 e este Projeto de Lei inclui o restante da área no Perímetro Urbano.

Devido à ampliação do Perímetro, deverá também ser alterado/atualizado o Mapa de Zoneamento, anexo à Lei de Uso e Ocupação de Solo, levando em consideração o requerimento do Sr. Silvino Scarparo, o parecer ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e parecer da COMURB (Comissão Municipal de Urbanismo) ambos em anexo.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 27 de outubro de 2021.

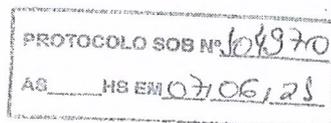
**MAXIMINO
PIETROBON
40876365934**
MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

Assinado digitalmente por MAXIMINO
PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=4031293000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(sem branco),
CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.11.03 15:59:25-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

AO
SR. MAXIMINO PIETROBON
PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Prezado Senhor:

SILVINO SCARPARO, brasileiro, casado, portador RG. nº 1.330.948-PR, CPF 139.974.329-53, residente na Avenida Independente nº 153 bairro centro, na cidade de Matelândia-PR, proprietário do imóvel objeto da **Matrícula nº 26.350**, denominado de **Lote Rural nº 34-Remanescente.A.1**, com a área de **40.402,95 m²**, situada no Perímetro Urbano desta Cidade e Comarca de Matelândia-PR, vem solicitar a **ampliação da zona de perímetro urbana do município de Matelândia** para um empreendimento imobiliário a ser implantado nesta matrícula. Tal solicitação deve-se ao fato de o imóvel acima possuir a sua área parcialmente inserida no perímetro Urbano de Matelândia (85% estar inserida e 15% está fora do limite urbano) conforme memorando:



(45) 99989-0836
(George)



Matelândia, 27 de julho de 2021.

PARECER AMBIENTAL Nº 262/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em resposta ao protocolo nº 104970 e complementação dos documentos solicitados no protocolo 105887 ao pedido de avaliação ambiental a pessoa física de **SILVINO SCARPARO**, inscrita no CPF nº 139.974.329-53 proprietário do imóvel da **Matrícula 26.350** localizado na Rua Carlos Turri, s/n Vila Nova **Lote Urbanizado nº 34 Remanescente A1 subdivisão do Lote Rual nº 34 Remanescente do 2º Polígono da Gleba Iguaçu** desta Comarca e Município de Matelândia/PR, com área total de 40.402,95m² para anuência de uso e ocupação do solo para **ampliação do perímetro urbano deste Município.**

Em análise dos documentos e vistoria realizada no dia 22 (vinte e dois) do corrente mês foi avaliado o local para a atividade acima citada, vez que declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a propriedade tem capacidade de instalação do empreendimento, bem como ser passível de ampliação da área de urbanização, desde que atendidas as diretrizes urbanísticas e demais normas ambientais para uso e ocupação do solo, com as seguintes particularidades:

- A atividade de ampliação do perímetro urbano terá parte em Zona de Preservação Ambiental ZPA, (apresentou projeto planoaltimétrico e matrículas das áreas remanescentes A1 e A2 com averbação da Área de Reserva Legal de 1.082,00m² e 22.345,00m² de RL e 8.897,00m² de APP respectivamente);

- A atividade tem potencial poluidor / degradador, será geradora de resíduos sólidos, que deverá dar a destinação adequada durante o processo de implantação;

- A implantação da atividade implicará em supressão de vegetação, no entanto este parecer não autoriza a supressão das espécies, neste caso, a autorização de supressão deverá ser licenciado no órgão ambiental competente, bem como apresentar inventário das espécies arbóreas que se encontram na área;

- Quando da aprovação do Loteamento na solicitação do Alvará de Construção deverá ser apresentado o Plano de Arborização conforme a Lei 3820/2016 em seu anexo.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

O requerente deverá manter o cumprimento das normativas citadas acima bem como as seguintes: Lei Federal nº 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Ordinária Municipal nº 4282/2019, Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e Lei Ordinária Municipal nº 4203/2019, Lei Municipal nº 2.320 a 2.326/2011 que institui o Plano Diretor e o Código de Postura de Matelândia.

Diante do exposto, ante a Legislação acima citada e no dever de seu cumprimento, não se vislumbra óbice quanto ao uso e ocupação do solo da **ampliação do perímetro urbano deste Município** de desde que atendida a legislação citada e demais vigentes, **sendo o parecer ambiental favorável.**

Juciela Brum Soares de Moraes
Tecnóloga em Gestão Ambiental / Decreto nº 266/2012
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

**PARECER DA COMURB RELATIVO A AJUSTES NO PERÍMETRO
URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO MATELANDIA**

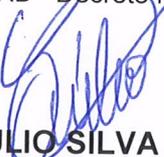
Em atendimento ao requerimento protocolado sob o n.º 104.970 (associado aos protocolos 105.185 e 105.887) – que solicita ampliação do Perímetro Urbano da Sede do Município, para viabilizar a implantação de Loteamento Urbano Residencial em toda a Área do Lote Rural n.º 34–Remanescente-A-1 (vez que 85% da área já se encontra inserida no atual perímetro urbano e apenas 15% está fora), a COMURB em reunião procedeu a análise dos assuntos pertinentes relacionados.

Considerando a presente situação, e com base na documentação anexa ao pedido juntado ao Parecer Ambiental 262/2021 emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, os membros da COMURB vem por meio deste apresentar parecer favorável ao presente pedido – desde que às diretrizes para o empreendimento prevejam obrigatoriamente a implantação de rede de esgoto sanitário devidamente interligada ao sistema da concessionária SANEPAR (seja por gravidade ou por sistema de bombeamento/elevatória), apresentando projeto aprovado pela mesma.

Matelândia, 09 de agosto de 2021.


APARECIDO LEITE DE OLIVEIRA
Arquiteto e Urbanista – CAU-A54535/0
Departamento Engenharia e Urbanismo
COMURB - Decreto n.º 3.005/2021


ALEX BORGHETTI
Engenheiro Civil – CREA/PR 67.295/D
Departamento Engenharia e Urbanismo
COMURB - Decreto n.º 3.005/2021


JÚLIO SILVA VIEIRA
Departamento de Trânsito
COMURB - Decreto n.º 3.005/2021


LUCICLEIDE DA SILVA RINALDI
Divisão de Cadastro e Tributação
COMURB - Decreto n.º 3.005/2021


MATEUS HENRIQUE MARCANTE
Divisão de Fiscalização
COMURB - Decreto n.º 3.005/2021


LUCAS CIGERZA BONADIMAN
Secretaria de Finanças
COMURB - Decreto n.º 3.229/2021

LOCAL DA ALTERAÇÃO
(ADEQUAÇÃO DO LIMITE)

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE MATELÂNDIA - LEI Nº 4.219/2019

IMAGEM DRONE DEZ/2020





MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

MEMORANDO Nº33/2021 – ADMINISTRAÇÃO/ ENGENHARIA

PARA: SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Em resposta ao solicitado pelo Protocolo nº 104.254, informamos que o Lote Rural nº 34-Remanescente-A-1, matrícula nº 26.350, possui sua área **parcialmente** inserida no limite do Perímetro Urbano de Matelândia, de acordo com a Lei nº 4.219/20109, conforme visualizado na imagem através da linha na cor vermelha.

Os limites do Lote Rural nº 34-Remanescente-A-1, que possui área total de 40.402,95 m², é visualizado através da linha na cor azul, onde aproximadamente **85%** da sua área está inserida no Perímetro Urbano e aproximadamente **15%** da sua área está inserida fora dos limites do Perímetro Urbano, como demonstrado na imagem abaixo.



Sem mais para o momento, subscrevemos

Matelândia, 11 de abril de 2021.


ALEX BORGHETTI
Engenheiro Civil
CREA PR 67295/D

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br